Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

ARE no RE no AgInt nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.507.494 - RS (2015/0002994-7)

RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
AGRAVANTE : AMÉRICA TAMPAS S/A
ADVOGADO : HERON CHARNESKI E OUTRO(S) - RS063441
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. APELO EXTREMO NÃO ADMITIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. ENVIO DOS AUTOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso extraordinário, interposto pela AMÉRICA TAMPAS S/A, contra decisão monocrática proferida pela Vice-Presidência do Superior Tribunal de Justiça, que não admitiu o apelo extremo, nos termos da seguinte ementa (fl. 567):

> "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AFRONTA AO ART. 5º, LIV, DA CF. DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL INVOCADO DISSOCIADO DA TESE JURÍDICA VENTILADA. SÚMULA 284/STF. TRIBUTÁRIO. IRPJ. CSLL. BASE DE CÁLCULO. VALORES RECEBIDOS A PARTIR DO PROGRAMA REINTEGRA. MATÉRIA DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO REFLEXA À CONSTITUIÇÃO. RECURSO INADMITIDO".

As contrarrazões não foram apresentadas (fl. 596).

É o relatório.

Da análise do recurso, verifica-se que a agravante não apresentou fundamentos aptos a ensejar a modificação da decisão ora impugnada, não sendo hipótese de retratação.

Encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 29 de março de 2019.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente